

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0569/85 - Ap.PROC.S.E. n° 837/84

INTERESSADA: Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador/Preso/Capital

ASSUNTO: Aprovação de Regimento e Plano de Curso do Centro de Educação Supletiva na Penitenciária do Estado/CESPE.

RELATORA: Cons^a CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

PARECER CEE N° 766/88 APROVADO EM 24/08/88

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 A Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, pretendendo a instalação e o funcionamento do Curso de Suplência II junto ao Centro de Educação Supletiva da Penitenciária do Estado, criado pelo Decreto n° 21.522/83, submete à apreciação deste Colegiado, o Regimento Escolar e Plano para o Curso pretendido (fls. 69).

1.2 Referidos documentos mereceram uma análise preliminar efetuada pela Supervisora de Ensino, que se manifestou favoravelmente (fls. 80 e 143) à sua aprovação, assim também: se pronunciando a Sr^a Delegada de Ensino da 3^a D.E./Capital.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Tratam os autos de aprovação do Regimento e Plano de Curso de Suplência II, do Centro de Educação Supletiva da Penitenciária do Estado, criado pelo Decreto n° 21.522/83.

2.2 Considerando o disposto no artigo 32 da Deliberação CEE 23/83 "A Secretaria de Estado da Educação poderá manter, diretamente ou mediante convênio, Centros Estaduais de Educação Supletiva, com estrutura e duração flexíveis, com metodologia própria, sendo seu Regimento e Planos de Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação".

2.3 Confome consta do Regimento Escolar apresentado, o Centro de Educação Supletiva da Penitenciária do Estado será mantido pelas Secretarias de Estado da Educação e da Justiça, cuja instalação dependerá de Resolução Conjunta e será vinculado ao sistema de ensino do Estado.

2.4. Após análise dos documentos apresentados pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, entendemos que poderão ser aprovados, uma vez que foram elaborados em

consonância com as disposições legais vigentes, tendo sido observadas as normas contidas nas Deliberações C.E.E. 33/72 e 23/83.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano do Curso de Suplência II, do Centro de Educação Supletiva da Penitenciária do Estado/CESPE, cuja instalação dependerá de Resolução Conjunta das Secretarias de Estado da Educação e da Justiça.

3.2 Restituam-se cópias dos documentos ora aprovados, à entidade proponente.

São Paulo, 16 de agosto de 1988

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente